



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 008 de 13 de AGOSTO de 2010.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.244 de 19 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.244 de 19 de agosto de 2005 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida gratificação aos servidores públicos municipais, que exerçam a atividade de docência da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

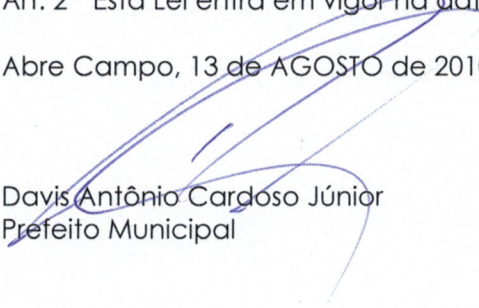
§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo é fixada no valor mensal de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), vedada a sua vinculação e/ou equiparação para qualquer finalidade que não seja a estipulada neste artigo.

§2º A gratificação criada por esta Lei será concedida aos servidores mencionados no caput deste artigo, sendo vedado o seu pagamento aos servidores afastados por quaisquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores do Município, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º Será devida a gratificação criada por esta Lei aos servidores mencionados no caput deste artigo que obtenham frequência mensal ao serviço em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) conforme ponto apurado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 13 de AGOSTO de 2010.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal